



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 003/2010.

SENHOR PRESIDENTE:

*Lei e Subs
depois de Edições
Comissão*

*M. Muramatsu
09/02/2010*

Ibiúna, 08 de fevereiro de 2010.

1302

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 003/10, desta data, que tem por o objetivo o remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.

Tendo em vista que, as atuais normas contábeis e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Sistema de Auditoria Eletrônica-AUDES, incluímos através do artigo 5.º, as devidas alterações nas Leis de Planejamento Municipal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), sendo que o presente remanejamento altera os valores iniciais dos Programas de Governo. Este dispositivo será incluído em todos os Projetos de Lei de alterações no orçamento enviados para esta Egrégia Casa de Leis, quando este tipo de alterações ocorrerem, promovendo maior transparência e evidência contábil dos créditos suplementares.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Muramatsu
COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 138/2010
recebido em 09 de 02 de 2010
prazo vence em de de
recebido por

secretaria administrativa
recebido: *[Signature]*

[Circular Stamp: Câmara Municipal da Estância Turística - Ibiúna - SP]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

138/2010

PROJETO DE LEI Nº. 03 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 15.896.874,69 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36 04.122.7002.2003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.6	16.750,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.7	298.000,00
4.4.90.52 04.122.7002.2003	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.8	26.000,00

02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36 04.122.7002.2003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.49	80.125,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.50	1.639.500,00

02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.13 10.301.1001.2032	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.113	700.450,00
3.3.90.30 10.301.1001.2032	MATERIAL DE CONSUMO	F.115	1.978.000,00
3.3.90.36 10.301.1001.2032	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.116	1.495.250,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.117	1.905.000,00
4.4.90.52 10.301.1001.2032	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.118	95.000,00

02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033	MATERIAL DE CONSUMO	F.119	800.000,00
4.4.90.52 10.302.1002.2033	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.121	83.000,00

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 12.367.2001.2045	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.135	11.000,00
----------------------------	--------------------------------------	-------	-----------

02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 12.361.2001.2039	MATERIAL DE CONSUMO	F.136	60.000,00
3.3.90.36 12.361.2001.2039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.137	40.500,00
3.3.90.39 12.361.2001.2039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.138	239.500,00

02.13.03 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 12.306.2003.2049	MATERIAL DE CONSUMO	F.143	476.799,69
3.3.90.36 12.306.2003.2049	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.144	20.000,00
3.3.90.39 12.306.2003.2049	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.145	114.500,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. F.147 1.195.000,00

02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.3.90.30 12.361.2002.2047 MATERIAL DE CONSUMO F.154 490.000,00

3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. F.155 755.000,00

3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. F.156 1.180.000,00

4.4.90.52 12.361.2002.2047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.157 145.000,00

02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2054 MATERIAL DE CONSUMO F.221 450.000,00

3.3.90.39 15.451.5002.2054 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. F.222 1.452.500,00

4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES F.211 50.000,00

4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES F.213 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

15.896.874,69

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.850.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS F.281 600.000,00

3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.282 100.000,00

3.1.90.11 12.367.2001.2045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS F.283 70.000,00

3.1.90.13 12.367.2001.2045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.284 20.000,00

02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11 12.361.2001.2040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS F.285 400.000,00

3.1.90.13 12.361.2001.2040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.286 100.000,00

02.13.03 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO F.287 260.000,00

3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO F.288 900.000,00

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.12.362.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J. F.289 1.000.000,00

3.3.90.36.12.364.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. F.290 200.000,00

3.3.90.36.12.367.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F. F.291 500.000,00

02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.1.90.11.12.361.2002.2060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS F.292 2.000.000,00

3.1.90.13.12.361.2002.2060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.293 500.000,00

4.4.90.51.12.361.2002.2047 OBRAS E INSTALAÇÕES F.294 200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

6.850.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, e crédito adicional especial conforme o artigo 2º, no montante de R\$ 22.746.874,69 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS F.1 110.000,00

3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.2 25.000,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F.5	30.000,00
02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.39 04.122.7004.2007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.52	9.500,00
4.4.90.52 04.122.7004.2007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.53	8.000,00
02.06.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS		
3.3.90.39 04.122.7006.2011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.55	19.000,00
4.4.90.51 04.122.7006.1003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.54	20.000,00
02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE		
3.1.90.91 28.846.9003.2020 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.68	500.000,00
3.2.90.22 28.843.9002.2017 OUTROS ENC.CONTRATO	F.65	100.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2019 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.67	300.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2021 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.69	100.000,00
4.4.90.91 28.846.9003.2018 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.66	3.100.000,00
4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONT.	F.64	300.000,00
02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA		
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.111	1.228.075,00
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.112	1.270.000,00
02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR		
3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.120	2.000.000,00
02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.90.39 12.365.2001.2043 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.131	418.750,00
02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.149	1.355.000,00
3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.148	1.752.500,00
3.3.90.39 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.150	2.781.049,69
02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB		
3.1.90.11 12.365.2002.2046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.159	4.400.000,00
3.1.90.13 12.365.2002.2046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.160	870.000,00
02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA		
4.4.90.51 15.122.5006.1031 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.197	500.000,00
02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS		
3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.226	1.400.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.212	150.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		22.746.874,69

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6 % (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal N.º 1564 de 17 de dezembro de 2.009;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – Transposição ou remanejamento de recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal N.º 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal N.º 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal N.º 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010.



COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

**LEI Nº. 1556
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.**

107

“Estabelece o Plano Plurianual do Município da Estância Turística de Ibiúna para o período 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - As diretrizes para o quadriênio 2010/2013, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macroobjetivos:

- I – Prestação eficiente de serviços públicos;
- II – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós crise;
- III – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são fixadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – FONTE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;

- ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS;

- ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PPA – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;

- ANEXO IV – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;

- ANEXO V – DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS, PRIORIZADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2010;

- ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PPA – UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA O EXERCÍCIO 2010.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 09 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

8/09



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

LEI 1513.
DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município para o exercício de 2010 e dá outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei orienta a elaboração da Lei Orçamentária para 2010 e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 2º – As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão desdobradas e ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 2º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2010 são as estabelecidas no Anexo I (Metas Fiscais), integrante desta Lei, desdobrado em:

109



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

Demonstrativo I – Metas anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 3º – Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais estão avaliados no Anexo II (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 4º – A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2009.

§ 1º – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta (30) dias antes do prazo fixado no “caput”, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2010.

[Handwritten signature]
FV 10



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

§ 2º – Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações do Legislativo, serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de até três dias úteis contados da solicitação daquele Poder.

Art. 5º – Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os macros objetivos estabelecidos no Plano Plurianual.

Parágrafo único – São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 6º – A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º – A reserva de contingência será fixada em no máximo 2,50% (dois e meio percentual) da receita corrente estimada para o exercício e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

Art. 7º – Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

Art. 8º – Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único – O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º – No mesmo prazo previsto no “caput” do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 10 – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal e Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§ 1º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 2º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na aplicação dos recursos vinculados.

§ 3º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.

12



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

§ 4º – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

Parágrafo único - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes previstos para o exercício;

II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 12 – Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

Parágrafo único – Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 13 – As transferências voluntárias de que trata o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, somente serão feitas sob a condição de que haja crédito orçamentário e disponibilidade na programação financeira.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos a entidade privada em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente.

§ 2º – Observado o disposto no “caput”, ficam autorizadas as destinações diretas e indiretas de recursos a pessoas físicas desde que em atendimento à recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas uma das exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Art. 15 – Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2009, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os “caputs” dos artigos 10 e 11 serão efetivadas no mês de janeiro de 2010.

Art. 16 – Fica o Executivo autorizado efetuar durante o exercício de 2010 transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Gabinete do Prefeito

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 – Centro
CEP: 18150-000 – Ibiúna / SP – Fone: (15) 3248.9900 – Ramal: 9912

Art. 17 - O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2010, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito da Lei do Plano Plurianual do período 2010/2013.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2009.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 10 de junho de 2009.

LEI Nº. 1564 – DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:



**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e os órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo Único – As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receita e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$ 81.745.440,59 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante no Anexo 2 Resumo Geral da Receita – Geral.

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada em R\$ 81.745.440,59 (oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

Anexos 2 ao 9.

Art. 5º - A despesa fixada está desdobrada conforme os

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2010.

Parágrafo Único - O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 8º - As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e
afixada no local de costume em 17 de dezembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretario da Administração

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou no dia 08 de fevereiro de 2010 o Projeto de Lei nº. 133/2010 que "Altera os artigos 2º., 3º., 4º., 5º. e 6º. da Lei Municipal nº. 06, de 22 de abril de 1948, adequando logradouros e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 135/2010 que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte – COMUTRAN e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 136/2010 que "Disciplina as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 137/2010 que "Dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – em loteamentos e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 138/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.";

Considerando que a alteração proposta aos artigos da Lei nº. 06 de 22 de abril de 1948 visa atualizar os percursos das ruas denominadas por esta antiga lei, adequar a grafia dos nomes das pessoas homenageadas na época e já consagrados pelos moradores e proprietários de imóveis residentes nas mesmas, atualizando-se o endereço dos moradores junto aos prestadores de serviço público;

Considerando a necessidade de instituir o Conselho Municipal de Transporte que constitui-se de um órgão de integração de esforços do Poder Público e Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para assessoramento da municipalidade nas questões referentes ao desenvolvimento dos transportes no município de Ibiúna;

Considerando a necessidade de instituir regras para a realização de consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas pertencentes aos quadros da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna;

Considerando a necessidade de criar uma legislação que objetive regras para que os imóveis que tenham sido objeto de loteamento implantado de maneira irregular ou clandestina possam a critério do Poder Executivo Municipal lançar individualmente o IPTU sobre a área do lote existente de parcela de gleba maior, respondendo o possuidor ou adquirente do lote somente pela parte correspondente a sua fração;

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito suplementar e especial para suprir as despesas até o final do corrente exercício das dotações do Gabinete do Prefeito, Assessoria da Administração, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Fundeb, e Serviços Municipais;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 133, 135, 136, 137 e 138/2010 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 09 DE

FEBR

DE 2010

1º SECRETÁRIO

PRESIDENTE



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2010

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ISMAEL MARTINS PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 138/2010 que “Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se autorização para abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação no valor de R\$ 15.896.874,69 (quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos), e, abertura de crédito adicional especial por remanejamento de dotação no valor de R\$ 6.850.000,00 (seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais), totalizando os créditos os montante de R\$ 22.746.874,69 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos) para que o Município de Ibiúna possa atender as despesas com as dotações dos setores do Gabinete do Prefeito, Assessoria da Administração, Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Fundeb, e Serviços Municipais, conforme apontam os artigos 1º. e 2º. da proposição. O Artigo 4º. da proposição em análise autoriza o Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento total da despesa autorizado pela Lei nº. 1564 que “Estima a receita e fixa a despesa do município da Estância Turística de Ibiúna para o exercício de 2010.” Nada impede a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o crédito suplementar será coberto por anulações parciais de dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 22.746.874,69 (vinte e dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais, sessenta e nove centavos), conforme discriminado no artigo 3º. da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 138/2010 - fls 02

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto as suas competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a abertura do crédito suplementar e especial será necessário para atender as despesas de acordo com a instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao Sistema de Auditoria Eletrônica - Audesp, de maneira que não prejudique os serviços administrativos do Executivo no atual exercício.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,

EM 09 DE FEVEREIRO DE 2010


ISMAEL MARTINS PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

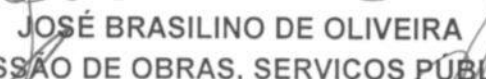

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VICE-PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
MEMBRO


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

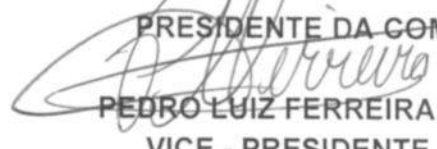

ROQUE JOSÉ PEREIRA
MEMBRO

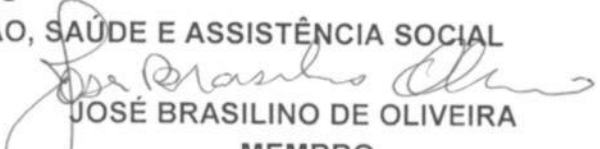

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


ISMAEL MARTINS PEREIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE - PRESIDENTE


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/2010

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 15.896.874,69 (Quinze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.6	16.750,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.7	298.000,00
4.4.90.52 04.122.7002.2003 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.8		26.000,00

02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.36 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.49	80.125,00
3.3.90.39 04.122.7002.2003 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.50	1.639.500,00

02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.13 10.301.1001.2032 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.113	700.450,00
3.3.90.30 10.301.1001.2032 MATERIAL DE CONSUMO	F.115	1.978.000,00
3.3.90.36 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.116	1.495.250,00
3.3.90.39 10.301.1001.2032 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.117	1.905.000,00
4.4.90.52 10.301.1001.2032 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.118		95.000,00

02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.30 10.302.1002.2033 MATERIAL DE CONSUMO	F.119	800.000,00
4.4.90.52 10.302.1002.2033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.121		83.000,00

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 12.367.2001.2045 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.135	11.000,00
---	-------	-----------

02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30 12.361.2001.2039 MATERIAL DE CONSUMO	F.136	60.000,00
3.3.90.36 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.137	40.500,00
3.3.90.39 12.361.2001.2039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.138	239.500,00

02.13.03 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.143	476.799,69
3.3.90.36 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.144	20.000,00
3.3.90.39 12.306.2003.2049 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.145	114.500,00

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.147	1.195.000,00
---	-------	--------------

Segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 114/2010 – fls.02

02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.3.90.30 12.361.2002.2047 MATERIAL DE CONSUMO	F.154	490.000,00
3.3.90.36 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.155	755.000,00
3.3.90.39 12.361.2002.2047 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.156	1.180.000,00
4.4.90.52 12.361.2002.2047 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.157		145.000,00

02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.30 15.451.5002.2054 MATERIAL DE CONSUMO	F.221	450.000,00
3.3.90.39 15.451.5002.2054 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.222	1.452.500,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.211	50.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.213	100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

15.896.874,69

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, por remanejamento de dotação, no montante de R\$ 6.850.000,00 (Seis Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), conforme detalhamento abaixo especificado:

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11 12.365.2001.2043 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.281	600.000,00
3.1.90.13 12.365.2001.2043 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.282	100.000,00
3.1.90.11 12.367.2001.2045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.283	70.000,00
3.1.90.13 12.367.2001.2045 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.284	20.000,00

02.13.02 ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11 12.361.2001.2040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.285	400.000,00
3.1.90.13 12.361.2001.2040 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.286	100.000,00

02.13.03 MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.287	260.000,00
3.3.90.30 12.306.2003.2049 MATERIAL DE CONSUMO	F.288	900.000,00

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.12.362.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.289	1.000.000,00
3.3.90.36.12.364.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.290	200.000,00
3.3.90.36.12.367.2001.2059 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.291	500.000,00

02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.1.90.11.12.361.2002.2060 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.292	2.000.000,00
3.1.90.13.12.361.2002.2060 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.293	500.000,00
4.4.90.51.12.361.2002.2047 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.294	200.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

6.850.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado pelo artigo 1º, e crédito adicional especial conforme o artigo 2º, no montante de R\$ 22.746.874,69 (Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos), serão anuladas as seguintes dotações:

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO

3.1.90.11 04.122.7002.2003 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.1	110.000,00
3.1.90.13 04.122.7002.2003 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.2	25.000,00
3.3.90.30 04.122.7002.2003 MATERIAL DE CONSUMO	F.5	30.000,00

Segue fls. 03



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 114/2010 – fls.03

02.06.01 ASSESSORIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39 04.122.7004.2007 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.52	9.500,00
4.4.90.52 04.122.7004.2007 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.53		8.000,00

02.06.02 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

3.3.90.39 04.122.7006.2011 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.55	19.000,00
4.4.90.51 04.122.7006.1003 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.54	20.000,00

02.07.01 PLANEJAMENTO, ORÇAM. E CONTABILIDADE

3.1.90.91 28.846.9003.2020 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.68	500.000,00
3.2.90.22 28.843.9002.2017 OUTROS ENC.CONTRATO	F.65	100.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2019 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.67	300.000,00
3.3.90.91 28.846.9003.2021 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.69	100.000,00
4.4.90.91 28.846.9003.2018 SENTENÇAS JUDICIAIS	F.66	3.100.000,00
4.6.90.71 28.843.9002.2016 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONT.	F.64	300.000,00

02.12.01 ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.111	1.228.075,00
3.1.90.11 10.301.1001.2032 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.112	1.270.000,00

02.12.02 MÉDIA E ALTA COMP. AMBUL. E HOSPITALAR

3.3.90.39 10.302.1002.2033 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.120	2.000.000,00
---	-------	--------------

02.13.01 EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39 12.365.2001.2043 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.131	418.750,00
---	-------	------------

02.13.04 TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.36 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. F.	F.149	1.355.000,00
3.3.90.39 12.361.2001.2042 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.148	1.752.500,00
3.3.90.39 12.365.2001.2044 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.150	2.781.049,69

02.13.06 FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

3.1.90.11 12.365.2002.2046 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	F.159	4.400.000,00
3.1.90.13 12.365.2002.2046 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.160	870.000,00

02.15.01 OBRAS E ENGENHARIA

4.4.90.51 15.122.5006.1031 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.197	500.000,00
--	-------	------------

02.16.01 SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.3.90.39 15.452.5002.2055 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. J.	F.226	1.400.000,00
4.4.90.51 15.451.5002.1021 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.212	150.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES

22.746.874,69

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6% (seis por cento), do orçamento da despesa autorizado pela Lei Municipal Nº 1564 de 17 de dezembro de 2.009;

II – Transposição ou remanejamento de recursos dentro de uma mesma categoria econômica, nos termos do Inciso VI do Artigo 167, da Constituição Federal.

Segue fls. 04



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 114/2010 – fls.04

Art. 5º. Ficam atualizados os valores da Lei Municipal Nº 1556 de 09 de dezembro de 2.009 (Lei do Plano Plurianual 2010-2013), Lei Municipal Nº 1513 de 10 de Junho de 2.009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010) e Lei Municipal Nº 1564 de 17 de dezembro de 2009 (Lei do Orçamento 2010).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE
2010.


CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE


CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

1º. SECRETÁRIO


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 51/2010

Ibiúna, 10 de fevereiro de 2010.

Handwritten signature and initials, possibly 'Ab' and '25', with a large circular scribble.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 114/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 03, nesta Casa tramitou com o nº. 138/2010 que "Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

*Recabi 10/02/10
Mica*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº.138/2010 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 09 de fevereiro de 2010, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 138/2010, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 138/2010 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 114/2010, encaminhado através do Ofício GPC nº. 51/2010, de 10 de fevereiro de 2010.

Ibiúna, 11 de fevereiro de 2010.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo